



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

## LEI N° 332/2004

**SÚMULA:** Dispõe sobre a forma de contratação ou cooperação objetivando a execução de programas de saúde integrante do SUS e dá outras providências.

**Art. 1º.** Objetivando a execução do Programa Saúde da Família - PSF, Programa Agentes Comunitários de Saúde - PCAS, Programa de Combate a Dengue - PCD e demais programas instituídos pelo Ministério da Saúde, integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS, o Município poderá firmar vínculo de cooperação com entidades qualificadas pelo Poder Público, mediante contrato de gestão no caso de Organizações Não Governamentais - ONGs, termo de parceria em se tratando de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP ou de convênios ou contrato de direito público com associações ou cooperativas.

**Parágrafo único** - A escolha da entidade para a celebração do instrumento deverá ser feita por meio de publicação de edital de licitação pelo Executivo Municipal para a realização dos programas de saúde de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 2º.** Os instrumentos objetivando a execução direta dos programas de saúde serão celebrados mediante o repasse e/ou a doação de recursos físicos, humanos e financeiros, devendo necessariamente conter as seguintes cláusulas:

**I** – a do objeto, que conterá a especificação do programa de trabalho a ser desenvolvido pela entidade;

**II** – a de estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução;

**III** – a de previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados;

**IV** – a de previsão de receita e despesa a serem realizados em seu cumprimento estipulando item por item, o detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, com recursos oriundos ou vinculados ao instrumento de parceria.



# Município de Céu Azul

Estado do Paraná

acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados;

**VI** – a de publicação no órgão oficial do Município de extrato do instrumento e de demonstrativo da sua execução física e financeira;

**Art. 3º.** Os instrumentos serão realizados com prazo anual, podendo conter previsão de aditamento de seu prazo, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

**Art. 4º.** Serão objetos de prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, da execução de respectivos Convênios, Termos de Parcerias, Contratos de Gestão e instrumentos congêneres, independentemente de serem objeto de fiscalização pelo Poder Legislativo e pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta e ordem de dotação específica consignada no Orçamento Geral do Município, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, através da dotação 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Art. 6º.** O Poder Executivo poderá regulamentar as disposições da desta Lei, objetivando o seu fiel cumprimento.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CÉU AZUL, em 6 de fevereiro de 2004.

  
**Jaime Luis Basso**  
Prefeito Municipal